

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA

Nº do Recibo Nº do Talão

Nome ou Razão Social da empresa

Matrícula (CNPJ ou INSS)

ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL JARDIM DAS OLIVEI

02411691000141

Recebi da Empresa acima identificada pela prestação dos Serviços de
a importância de R\$ Trezentos e Quinze Réais e Sessenta Centavos

Salário - Base	TAXA	Valor máximo p/ Reembolso
	X 10%	=

ESPECIFICAÇÃO

I Valor do serviço prestado	R\$	420,80
II Reembolso (10% de até o salário-base)...	R\$	
Soma.....	R\$	420,80

Valor já reembolsado no mês	Saldo

DESCONTO

III IRRF.....	R\$	0,00
IV INSS.....	R\$	84,16
V Outros.....	R\$	21,04
VALOR LÍQUIDO	R\$	315,60

CARRETEIRO (CÁLCULO DO VALOR DO REEMBOLSO)

Aplicar 10% sobre o valor de mão-de-obra (11,71% do FRETE). O resultado corresponderá ao REEMBOLSO, respeitado como limite máximo o valor registrado no campo SALDO.

Número de Inscrição

NO INSS: 12796022120

NO CPF: 01064721605

Documento de identidade

Número MG8173065

Orgão Emissor PCMG

Assinatura

Luiznete Alves Silva Ferreira

Nome Completo

LUZINETE ALVES SILVA FERREIRA

Localidade	Data
Contagem	31/01/2018

**ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO
E/OU MATERIAL FORNECIDO
31/01/18**

**ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO
E/OU MATERIAL FORNECIDO
31/01/18**

ALTERNATIVA LÍQUIDA - BARRA LÁZARI

Comp. Banco Agência CI Conta C2 Série Cheque nº C3 | R\$
018 104 1529 0 03006636=6 8 AAA 301930 6 | # 315,60 #

Pague por este cheque a quantia de (trezentos e quinze Reais e sessenta centavos) e centavos acima

a Luzinete Alves Silva Ferreira ou à sua ordem
Contagem, 31 de Janeiro de 2018

CAIXA

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ/CPF 02.411.691/0001-41
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 04/2003

VALE VERDE Nº
RUA SILVIANO BRANDÃO, 82
CONTAGEM - MG
CONFECÇÃO - 10/17

000415296000183019305000300663663

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO
E/OU MATERIAL FORNECIDO
31/01/18

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO
E/OU MATERIAL FORNECIDO
31/01/18

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de assistência social para acompanhamento e execução do projeto Educação Infantil.

CLAUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem as partes, abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

A) O ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL JARDIM DAS OLIVEIRAS - ANJO, instituição de caráter privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob o n.º 02.411.691/0001-41, com sede na Av. Durval Alves de Faria, nº 2167 Bairro Tropical - Contagem – MG, neste ato representada por seu diretor coordenador, MARIA DA CONCEIÇÃO AMARAL ANDRADE, CPF n.º 077.354.996-04, doravante denominada "CONTRATANTE"; e

B) LUZINETE ALVES SILVA FERREIRA, carteira de identidade n.º MG8173065 PC, CPF 010.647.216-05 residente na RUA VINTE E SEIS nº 13 Bairro: TROPICAL - Cep. 32070-360 – CONTAGEM - MG.

CONSIDERANDO:

O Projeto **Educação Infantil**:

- a) Promovido pela CONTRATANTE;
- b) A necessidade de um Coordenador Pedagógico, para Execução do Projeto;
- c) A qualificação e conhecimentos especializados da **CONTRATADA** para a prestação de serviços de **acompanhamento e execução** do Projeto;
- d) O interesse da **CONTRATANTE** em utilizar os serviços da **CONTRATADA** nas áreas componentes do projeto;
- e) **RESOLVEM** as partes, de comum acordo, firmar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços profissionais para **acompanhamento e execução** do projeto **Educação Infantil**.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO



Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido no **PLANO DE TRABALHO** e respectivos anexos (se houver), documentos integrantes deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

Este presente **CONTRATO** tem o prazo de **03(três) meses e entrará em vigor** a partir de 25 de setembro de 2017 a 24 de dezembro de 2017.

§ 1º - O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado a critério das partes, ou mediante notificada por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência nos seguintes casos

- a) alteração substancial do **PLANO DE TRABALHO** ou das especificações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

§ 2º - Qualquer alteração neste prazo, por acréscimo do volume de serviços ou modificações dos mesmos, deverá ser objeto de aditamento do **CONTRATO**.

§ 3º - Este presente **CONTRATO** só será extinto quando da conclusão dos serviços e com o pagamento total do preço pela **CONTRATANTE**, salvo nos casos em que venha a ser rescindido nos termos da Cláusula Sétima.

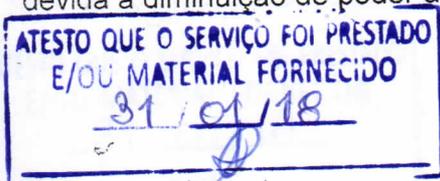
CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

§ 1º - Pela execução dos serviços ora ajustados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$1.671,47 (Um Mil Seiscentos E Setenta E Um Reais E Quarenta E Sete Centavos), por mês.

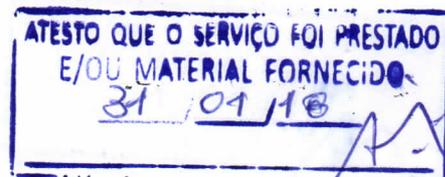
§ 2º - Caberá ao **CONTRATADO**, para cada parcela ajustada, entregar à **CONTRATANTE** o Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), correspondente aos serviços prestados, sob pena do não recebimento das parcelas mensais ajustadas.

§ 3º - O pagamento de cada parcela ajustada, deverá ser efetuado num prazo de até 05 dias úteis após a aprovação do Relatório de Atividades do período correspondente RPA originais à **CONTRATANTE**.

§ 4º - Este contrato não sofrerá reajuste parcial ou integral dos valores ajustados entre as partes, **CONTRATANTE** E **CONTRATADO**, sob qualquer hipótese, e também o (a) **CONTRATADO** (A) abrindo mão, inclusive, de quaisquer reclamações por reposição devida à diminuição de poder aquisitivo da moeda corrente no país.



[Handwritten signature]



60

CLÁUSULA QUINTA - MODIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º - A **CONTRATANTE** terá o direito de solicitar quaisquer alterações nos serviços a serem prestados, desde que sejam submetidas à apreciação do **CONTRATADO**, a fim de que seja apresentado novo orçamento e redefinidos os prazos, e esta terá que atender a alteração solicitada por aquela.

§ 2º - Ajustadas as modificações entre as partes, será elaborado um Termo Aditivo que, após assinado, ficará fazendo parte integrante deste presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE CIVIL

Parágrafo Único - São de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO**, em relação estritamente à execução dos serviços pactuados, os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, multas, custas e despesas decorrentes, obrigando-se, também, o contratado, por quaisquer responsabilidades provenientes de ações judiciais e extrajudiciais com terceiros, que venham a ser exigidas por força da legislação vigente ou em decorrência deste presente **CONTRATO**.

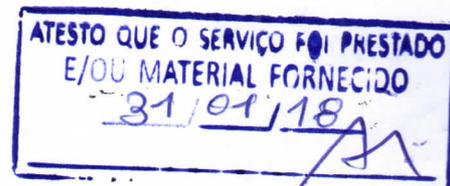
CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

§ 1º - O **CONTRATO** poderá ser rescindido independente de aviso, notificação ou interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento do acordado por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no **CONTRATO**, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- b) Reiteração de reclamações, notificações e advertências feitas pela **CONTRATANTE**, em razão de falhas e deficiência na prestação de serviços.

§ 2º - Caso a **CONTRATANTE** resolva não rescindir o **CONTRATO** nos casos de falta do **CONTRATADO**, poderá reduzir, suspender os serviços ou sustar o pagamento da(s) parcela(s) pendente(s), até que o **CONTRATADO** cumpra integralmente com a obrigação devida.

§ 3º - Rescindido o **CONTRATO** por culpa do **CONTRATADO**, poderá a **CONTRATANTE** transferir a execução dos serviços a quem lhe convier, independentemente de qualquer consulta ao **CONTRATADO**, que responderá ainda pelos danos que tenham decorrido de sua conduta.



§ 4º - Se o descumprimento do **CONTRATO** for decorrente de caso fortuito, força maior ou determinação da autoridade competente, perdurando o evento por prazo superior a 30 (trinta) dias, qualquer das Partes poderá optar pela rescisão do **CONTRATO**, sem ônus para quaisquer delas.

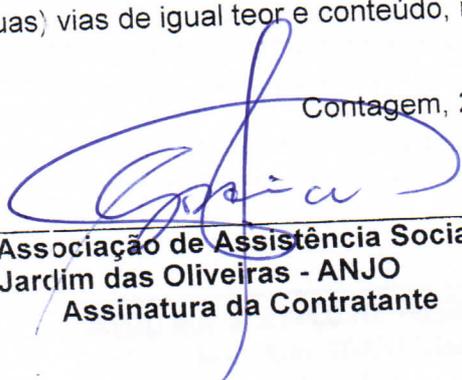
§ 5º - Sem prejuízo do disposto acima, as Partes poderão, de comum acordo, e a qualquer tempo, rescindir o **CONTRATO**, sem ônus, para ambas.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de Contagem - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do **CONTRATO**.

E por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Contagem, 25 de Setembro de 2017.


Associação de Assistência Social
Jardim das Oliveiras - ANJO
Assinatura da Contratante


LUZINETE ALVES SILVA
FERREIRA
Assinatura da Contratada

TESTEMUNHAS:

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO
E/OU MATERIAL FORNECIDO
31/01/18


ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO
E/OU MATERIAL FORNECIDO
31/01/18
